LEI COMPLEMENTAR N.º 416

Projeto de Lei Complementar n.º 16/03
de autoria do
Vereador Gilberto Rampon

Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação preferencial de apartamentos localizados nos pavimentos térreos dos edifícios construídos pelo Poder Público.
Proc. n.º 30430/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Os apartamentos localizados nos pavimentos térreos dos edifícios construídos pelo Poder Público, nos programas de habitação popular, passarão a ser destinados preferencialmente a portadores de deficiência física.

Parágrafo único - Os edifícios a que se refere o presente artigo deverão ser dotados de rampas de acesso para garantia de acessibilidade.

Art. 2.º - As construções a que se refere a presente Lei Complementar deverão observar as normas de acessibilidade estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de setembro de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal